



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo: Fluxos Migratórios e Políticas Sociais)

Políticas sociais e a pandemia de Covid-19: o acesso de imigrantes ao programa de Auxílio Emergencial no Brasil

Social policies and the Covid-19 pandemic: immigrants access to the Emergency Aid program in Brazil

Óscar Sousa Domingos¹

Resumo: A partir das experiências de imigrantes angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR, este trabalho objetivou analisar o acesso de imigrantes no Brasil ao programa de Auxílio Emergencial (AE) no contexto da pandemia de Covid-19. Sendo parte de duas pesquisas de abordagem qualitativa realizadas em Londrina/PR, verificaram-se limitações no acesso ao AE por parte dos imigrantes, em função da não concretização do direito da população migrante, expressas pela barreira informacional; indocumentação; invisibilidade pela presença na informalidade; acesso limitado à internet e equipamentos eletrônicos; etc. Considera-se assim que a efetividade da Proteção Social no Brasil ainda é uma realidade a ser desvendada.

Palavras-chave: Políticas sociais; Pandemia da Covid-19; Auxílio Emergencial; Migração internacional.

Abstract: Based on the experiences of Angolan, Haitian and Venezuelan immigrants in Londrina/PR, this work aimed to analyze the access of immigrants in Brazil to the Emergency Aid (AE) program in the context of the Covid-19 pandemic. As part of two qualitative research studies carried out in Londrina/PR, there were limitations in access to AE by immigrants, due to the non-implementation of the rights of the immigrant population, expressed by the informational barrier; undocumented; invisibility due to presence in informality; limited access to the internet and electronic equipment; etc. It is therefore considered that the effectiveness of Social Protection in Brazil is still a reality to be revealed.

Keywords: Social politics; Covid-19 pandemic; Emergency Aid; International migration.

¹ Mestre em Serviço Social e Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL) - PPGSER/UEL. Graduado em Ciências Econômicas (UEL). Doutorando em Serviço Social e Política Social pelo PPGSER/UEL. Graduando em Serviço Social pela UEL. Bolsista da CAPES.



1. INTRODUÇÃO

As implicações sociais da pandemia de Covid-19 se apresentaram (e continuam se apresentando) como um acontecimento que expôs a vulnerabilidade social que afeta grande parte da população brasileira - cujas condições de desproteção tiveram seu ponto de inflexão ascendente, especialmente, após as manobras políticas de 2016, quando, tendo o Congresso Nacional brasileiro tomado a decisão infundada de afastamento da então Presidente democraticamente eleita, possibilitou o sequestro da máquina pública e, conseqüentemente, um maior espaço para a implementação dos projetos neoliberais, assentes na privatização de empresas públicas estratégicas, maior desregulamentação econômica e financeira, diminuição da presença do Estado na condução da vida socioeconômica, desmantelamento de ações sociais etc.

Sem a pretensão de imputar ao plenário brasileiro – mediante o desserviço público prestado em 2016 - e à crise sanitária do novo coronavírus a responsabilidade exclusiva da vulnerabilidade socioeconômica que a população brasileira enfrenta, importa destacar que estes revelaram o papel perverso ao qual o Estado brasileiro foi submetido e, no contexto pandêmico, contribuíram diretamente para a exponencialização das já existentes desigualdades sociais.

Ao trazer a discussão sobre o acesso de imigrantes no Brasil às políticas sociais no contexto de pandemia de Covid-19 (com particular destaque para o programa de transferência de renda, denominado Auxílio Emergencial) - e atendendo o recorte aqui apresentado, caracterizado pelo direcionamento dessa discussão às experiências dos imigrantes angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR -, entendemos que os fluxos migratórios que ocorrem de e para os países do Sul Global² se apresentam como fulcrais para a presente reflexão, isso porque, como aponta Villen (2015, p. 128) “[...] o perfil de imigrantes em condição social e econômica vulneráveis que se inserem em trabalhos altamente precários; o padrão indocumentado de entrada no país [...]”, etc., possuem alta representatividade de cidadãos nacionais de países da periferia do capitalismo.

Tendo como principal objetivo analisar o acesso de imigrantes no Brasil ao programa de Auxílio Emergencial no contexto da pandemia de Covid-19, o presente trabalho parte dos seguintes questionamentos: Como se deu o acesso de imigrantes ao programa de Auxílio Emergencial? Quais imigrantes tiveram acesso ao programa de Auxílio Emergencial? Em busca de possíveis respostas para os questionamentos colocados, este trabalho contemplou resultados de duas pesquisas, ambas de abordagem qualitativa, com entrevistas

² O termo faz referência ao conjunto de países em desenvolvimento.



semiestruturadas, realizadas em Londrina/PR. Na primeira pesquisa³, participaram das entrevistas apenas imigrantes angolanos (6 no total), distribuídos em igual número em termos de sexo.

Quanto à segunda pesquisa⁴ - de onde foram extraídos resultados parciais do Projeto intitulado “Acesso à saúde e vulnerabilidades de migrantes internacionais no contexto de disseminação da COVID-19: uma pesquisa interinstitucional em rede colaborativa”, participaram um total de 14 imigrantes, sendo 6 angolanos (4 do sexo feminino e 2 do sexo masculino); 4 haitianos (todos do sexo masculino); e 4 venezuelanos (distribuídos em igual número em termos de sexo).

Este trabalho parte do debate sobre a migração contemporânea em direção ao Brasil, com destaque para os fluxos migratórios do Sul Global; perpassa os processos de interiorização dos fluxos migratórios internacionais - como é o caso de angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR; e, por fim, a partir das experiências dos imigrantes angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR, contempla a discussão sobre os aspectos inerentes ao acesso de imigrantes ao programa de transferência de renda Auxílio Emergencial (AE) no contexto da pandemia de Covid-19.

2. MIGRAÇÕES SUL-SUL E A INTERIORIZAÇÃO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS INTERNACIONAIS NO BRASIL

Os distintos discursos (de governantes, migrantes, comunidade científica, dentre outros) em torno das migrações demonstram as disputas que transpassam este fenômeno social (a migração), o que torna sua definição essencialmente política. Assim, para Sayad (1998), a migração constitui o deslocamento de pessoas no espaço; um espaço que não se apresenta como sendo apenas físico, mas também, como um espaço qualificado em diversos sentidos⁵, como social, cultural, econômico e político. Assim, por não estar descolada da sociabilidade moderna, a migração tem como principal determinante a ordem social capitalista, que implicou em mudanças socioeconômicas que vêm sendo aceleradas pelas crises dos Estados-nação, do neoliberalismo, do imperialismo, etc. (ROSA; MATTED, 2020; NETTO, 2012).

Partindo do entendimento de que a migração Sul-Sul corresponde aos fluxos migratórios que se estabelecem entre os países periféricos do capitalismo (RATHA; SHAW, 2007), no caso das migrações internacionais em direção ao Brasil, Cavalcanti, Oliveira e Silva

³ Parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos foi 4.783.262.

⁴ Esta pesquisa é apoiada pela FAPESP (processo: 2021/06792-2), e pelo CNPQ (processo 403913/2021-7).

⁵ Neste sentido, Sayad (1998) destaca que a migração é um fato social completo.



(2023) destacam que os cidadãos de países do Sul Global têm alta representatividade entre os imigrantes de longo termo⁶, enquanto os do Norte Global são mais expressivos entre o total de imigrantes temporários⁷. Neste sentido, entendemos que são os recentes fluxos migratórios de haitianos (principalmente a partir do terremoto que ocorreu em 2010); de africanos, asiáticos e latino-americanos que, em diferentes modalidades, colocam o Brasil como sendo um importante espaço para a materialização do processo de reterritorialização (SOUSA DOMINGOS; BETTIOL LANZA, 2021), como destacamos na seção que se segue.

2.1. As presenças angolana, haitiana e venezuelana em Londrina/PR: um espraiamento dos fluxos migratórios internacionais para o interior do Brasil

Ao contrário da lógica de concentração dos fluxos migratórios internacionais nos grandes centros urbanos do Brasil, em função da demanda por mão de obra imigrante – dado que “[...] a migração é determinada pelo modo de produção capitalista, portanto, suas causas estão vinculadas ao desenvolvimento desse modo de produção, que necessita de trabalhadores imigrantes” (SANA, et al., 2018, p. 192) -, os atuais fluxos migratórios de angolanos, haitianos, venezuelanos, bengaleses, sírios, senegaleses etc., são sinalizadores de que os imigrantes internacionais, essencialmente os do Sul Global, têm invertido a lógica de concentração nas grandes cidades, circulando em direção aos municípios de pequeno e médio porte (LEMES et al., 2020). Nesta perspectiva, caracterizamos os fluxos migratórios de angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR⁸ a partir dos dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), mais especificamente nas primeiras duas décadas do atual século.

A imigração angolana para o Brasil data do período de ocupação colonial, isso no quadro das necessidades europeias de ampliação de suas atividades comerciais, e que trouxe de forma coercitiva milhões de africanos de diferentes grupos étnicos; tendo “[...] contornos diferentes ao longo do tempo e estando interrelacionado com outros processos globais, dentro de um sistema capitalista que se tornou gerador de novos padrões de mobilidade geográfica” (SOUSA DOMINGOS, 2022, p. 92).

Tendo sido o primeiro país a reconhecer a independência de Angola (SILVA, 2016), o Brasil passou a receber entre a década de 1990 até os dias atuais um número considerável de angolanos - movimentos estes denominados por Aydos (2010, p. 128) como sendo a

⁶ Imigrantes que tendem a permanecer no país receptor em um período superior a um ano.

⁷ Imigrantes que tendem a permanecer no país receptor em um período inferior a um ano.

⁸ Com uma população estimada em pouco mais de 580.870 habitantes e uma das mais influentes economicamente (IBGE, 2021), Londrina está localizada a norte do Paraná, e foi fundada a 10 de dezembro de 1934, Londrina está localizada a norte do Estado do Paraná, ocupando uma extensão territorial de 1.652,569 km² (LONDRINA, 2019).



“retomada da migração com novo perfil migratório”, e que tiveram/têm como principal fator de migração as condições socioeconômicas.

Estando apenas atrás de Curitiba e Maringá, Londrina é a terceira cidade do Estado do Paraná com o maior número de imigrantes angolanos. Nesta perspectiva, entre 2000 e março de 2020, do total de 950 imigrantes angolanos registrados no Paraná, 93 tiveram como cidade de instalação Londrina. Outros destaques gerais que podem ser feitos a respeito da migração angolana em Londrina/PR são: a presença majoritária de jovens estudantes, solteiros, do sexo masculino, na faixa etária dos 15 e 25 anos (SISMIGRA, 2022) e inseridos no mercado de trabalho formal.

Em relação aos fluxos migratórios de haitianos em direção a outras fronteiras nacionais, sublinha-se que são expressão do “processo histórico, social e econômico do país, marcado por relações econômicas desiguais e contra a população de baixa renda, em favor do capitalismo internacional” (JEAN BAPTISTE, 2018, p. 111). Portanto, uma expressão da “Questão Social⁹”. No caso específico da emigração haitiana para o Brasil - apesar de uma combinação de fatores, como as restrições impostas pela Guiana Francesa à entrada de haitianos (HANDERSON, 2015); e o momento histórico de crescimento econômico registrado no Brasil a partir da primeira gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (JEAN BAPTISTE, 2018) -, na década de 2010, aponta-se a questão ambiental e/ou climática como o seu principal fator (SOUSA DOMINGOS, 2022). Neste sentido, apesar de a emigração ser um componente histórico do Haiti, foi o terremoto de 2010 o ponto de partida para a imigração haitiana no Brasil (HANDERSON, 2015).

Constituindo um dos principais fluxos migratórios na Região Metropolitana de Londrina/PR (LEMES et al., 2020; SOUSA DOMINGOS; BETTIOL LANZA, 2023) - fortalecido pelas redes migratórias (JEAN BAPTISTE, 2018) -, de 2010 a 2021, 262 haitianos foram registrados em Londrina/PR. De modo geral, o perfil migratório dos haitianos na Região Metropolitana de Londrina/PR pode ser descrito da seguinte forma: predominância de pessoas do sexo masculino entre os 25 e 40 anos; trabalhadores - da construção civil, de frigoríficos, lides do lar etc. – e estudantes (SISMIGRA, 2022).

Sobre a imigração venezuelana no Brasil, destaca-se que sua história “é um fenômeno que remonta à década de 1980, por motivos econômicos, seguido por saída de trabalhadores qualificados, nos anos 1990 [...]” (IPEA, 2021, p. 41). Mais recentemente, a intensificação da imigração venezuelana no Brasil é parte do processo de degradação das condições socioeconômicas das populações, “em função da crise econômica e do descontrole

⁹ Resultante da luta de classes, a “questão social” expressa a manifestação socioeconômica, política e humana do modo de produção capitalista (NETTO, 2001).



inflacionário que a Venezuela enfrenta” (BETTIOL LANZA et al., 2023, p. 5), e que deriva do embargo econômico¹⁰ imposto pelos Estados Unidos da América.

A situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cidadãos venezuelanos foi reconhecida a partir de 2017, tendo o Estado brasileiro criado a Operação Acolhida, cuja finalidade passa pela prestação de assistências, como alimentar e de moradia (IPEA, 2021). Em conjunto com o Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o Estado brasileiro instituiu o Programa de Interiorização, objetivando direcionar (de forma voluntária e gratuita) os cidadãos venezuelanos em situação de vulnerabilidade do Estado de Roraima para outras regiões do Brasil (ACNUR BRASIL, c2024). A título de exemplo, até março de 2023, pouco mais de 100 mil imigrantes venezuelanos foram interiorizados em 930 municípios do Brasil (ACNUR BRASIL, 2023).

Apesar de não ser das principais cidades¹¹ que mais recebe imigrantes venezuelanos abrangidos pelo programa de Interiorização, é justamente neste processo que a imigração venezuelana em Londrina/PR ganha destaque. De acordo com os dados do SISMIGRA (2022), de 2011 a 2022, 390 imigrantes venezuelanos foram registrados em Londrina/PR, com o seguinte perfil: prevalecem os cidadãos entre os 20 e 40 anos; solteiros; ora predominam os homens ora as mulheres; com ocupações como pedreiros, lides do lar, estudantes etc.

De modo geral, os fluxos migratórios de angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR têm como principal determinante as condições socioeconômicas, em consequência da posição de dependência e de superexploração da força de trabalho, que caracteriza a inserção de Angola, Haiti, Venezuela e demais países do Sul Global no cenário econômico e político mundial. Nesta perspectiva, os fluxos migratórios aqui analisados são um importante ponto de partida para a análise do acesso às políticas sociais no Brasil por parte dos imigrantes e, de modo particular, das políticas de transferência de renda, como veremos na próxima seção.

3. O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM CONTEXTO DE PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL: ENTRE O ACESSO E O NÃO ACESSO DE IMIGRANTES

Os programas de transferência de renda (direta e indireta) no Brasil revelam a importância do Sistema de Proteção Social, que está imbricado com a conquista democrática

¹⁰ O embargo econômico contra a Venezuela teve sua criação com a aprovação da Lei 113 - 278 pelo Congresso dos EUA, em 2014. A partir desta Lei, os EUA proibiram todas as empresas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades comerciais em seu território de estabelecerem qualquer negociação ou transação com o Estado Venezuelano.

¹¹ Enquanto o Paraná está atrás de Santa Catarina e Rio Grande do Sul do recebimento de imigrantes venezuelanos, Londrina figura na 8ª posição entre os municípios que mais recebem esses imigrantes no Estado.



da sociedade brasileira, e que originou a aprovação da Constituição cidadã de 1988. Por outro lado, destacam Souza, Freire e Alchorne (2019, p. 3), o desdobramento dos programas de transferência de renda no Brasil caminham a par do “[...] processo de centralização de renda configurado no aguçamento do desnivelamento das desigualdades sociais que interferem diretamente no aumento do desemprego e no crescimento da pobreza”.

Embora sejam incontestáveis suas implicações positivas, com particular destaque para o ano de 2003, com a instituição do “Programa Bolsa Família e seus desdobramentos nos acessos à saúde, educação, assistência social, dentre outras políticas sociais (SOUZA; FREIRE; ALCHORNE, 2019, p. 8), é importante sublinhar que os programas de transferência de renda não têm sido suficientes para que a sociedade ultrapasse as condições desumanas impostas pela lógica do capitalismo monopolista, sistema em que a propriedade privada; a exploração da mão de obra; a desigualdade; centralização, concentração e expansão do capital (NETTO, 2009) são elementos centrais ao seu desenvolvimento.

Uma vez reconhecida a importância dos programas de transferência de renda para as populações em situação de desproteção social no Brasil - e considerando que o fluxos migratórios de angolanos, haitianos e venezuelanos para o Brasil têm como principal fator as condições socioeconômicas destes cidadãos -, reiteram-se aqui as questões centrais deste trabalho: Como se deu o acesso de imigrantes ao programa de Auxílio Emergencial? Quais imigrantes tiveram acesso ao programa de Auxílio Emergencial? Na seção a seguir, a partir da análise das experiências dos imigrantes angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR, se fazem algumas problematizações em busca de possíveis respostas para esses questionamentos.

3.1. O programa de Auxílio Emergencial: o acesso de imigrantes angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR ao benefício

Haja vista as implicações sociais de crises como a da pandemia de Covid-19, concordamos com Madeira et al. (2020) ao destacarem que suas mitigações passam pela implementação de políticas públicas efetivas. Nesta perspectiva, uma das principais medidas adotadas pelo governo brasileiro para atenuar as consequências da pandemia de Covid-19 para as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica foi o programa de transferência direta de renda, designado Auxílio Emergencial (AE). Tendo como principal público alvo as famílias inscritas no Cadastro Único, o programa de AE foi instituído em 2020, e os benefícios foram estendidos para as

[...] pessoas que fazem parte do cadastro de Microempreendedores Individuais (MEI), os contribuintes individuais do INSS, autônomos e trabalhadores informais que não recebem nenhum outro benefício do



Governo Federal (com exceção do Bolsa Família) [...], maiores de 18 anos, sem emprego formal, com renda familiar mensal “[...] per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135) [...]” (BRASIL, 2020a).

Na data de sua aprovação, o valor do Auxílio Emergencial ficou fixado em R\$ 600,00 mensais (contra os R\$ 200,00 proposto inicialmente pelo então Presidente, Jair Messias Bolsonaro), por um período inicial de três meses – que viria a ser prorrogado por mais três meses, mediante a autorização do titular do poder Executivo brasileiro (BRASIL, 2020b). Como aponta Nardi (2021), até dezembro de 2020, mais de 1/3 da população brasileira foi beneficiada com o AE. Já em 2021, como apontam os dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Brasil (à época, Ministério da Cidadania), até o mês de agosto, 68.280.863 pessoas estavam elegíveis ao AE (BRASIL, 2021).

E, em relação aos imigrantes? Como se deu o processo de cadastro e recebimento do AE? Ora, em um primeiro momento, sublinha-se que a pesquisa nos permitiu identificar que, para os imigrantes, entre outras situações, a vulnerabilidade socioeconômica individual e familiar (mediante a redução e/ou ausência de renda); o adoecimento mental e os efeitos psicológicos negativos, em função do isolamento social; e a regularização migratória foram algumas das principais dificuldades enfrentadas no cotidiano pandêmico - o que levou esse grupo populacional a procurar alternativas para atenuar as condições de redução e/ou ausência de renda às quais estava submetido, uma vez que a necessidade do isolamento social desencadeou uma série de suspensão dos trabalhos presenciais e, em outras situações, o encerramento de vínculos empregatícios e abandono dos trabalhos autônomos.

A partir das pesquisas, verificou-se que apenas 6 dos 20 entrevistados tiveram acesso ao AE. Nas entrevistas realizadas apenas com cidadãos de nacionalidade angolana em Londrina/PR, dos 6 imigrantes que participaram da pesquisa, apenas 1 teve acesso ao AE. A/o imigrante apontou que o acesso ao benefício ocorreu porque já se encontrava cadastrada/o no Programa Bolsa Família, e o recebimento do AE se deu de forma automática. Quanto aos demais imigrantes, 3 apontaram que o acesso não ocorreu em função do vínculo empregatício formal; e 1, mesmo estando na informalidade, não acessou em função da sua situação migratória, que era “irregular” à data do cadastro para o acesso ao benefício.

Ao constituir uma das principais dificuldades enfrentadas pelos imigrantes no contexto pandêmico, a regularização migratória foi um dos problemas centrais para o acesso ao AE, dado que no período agudo da pandemia foram suspensos os serviços prestados pela Polícia Federal (PF) do Brasil (que é o órgão responsável pelos registros de entrada e saída de migrantes pelas fronteiras brasileiras). Apesar de a PF ter informado que a suspensão dos serviços de atendimento levava, automaticamente, à prorrogação dos prazos de estada em



território brasileiro (como se lê na Portaria Nº 25/2021 - DIREX/PF, de 17 de Agosto de 2021), destaca-se que não foram todas as instituições públicas que observaram o disposto na referida Portaria. Neste sentido, muitos imigrantes indocumentados foram prejudicados, demonstrando assim como em um contexto como o da pandemia de Covid-19 a indocumentação pode potencializar as condições de desproteção de trabalhadores informais imigrantes e nacionais, isso porque “a condição de ‘invisibilidade’ social em que muitos destes indivíduos em vulnerabilidade social se encontram, é um dificultador na identificação de beneficiários de uma política pública de caráter imediato” (NARDI, 2021, p. 23).

No caso da pesquisa realizada junto das três nacionalidades (angolana, haitiana e venezuelana), identificou-se que dos 6 imigrantes angolanos, apenas 2 acessaram o AE. Segundo estes imigrantes, o acesso ocorreu porque já estavam inscritos no programa Bolsa Família. Entre os imigrantes angolanos que não acessaram ao AE, 3 estavam com empregos formais, e 1 apontou que não teve acesso às informações sobre o benefício, chegando mesmo a pensar que o AE era destinado apenas para cidadãos brasileiros - trazendo para o debate a prevalência da barreira informacional no cotidiano dos imigrantes (FAQUIN; BETTIOL LANZA, 2018). Ainda segundo essa/e imigrante, tomou conhecimento sobre o AE apenas ao procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para se inscrever no Cadastro Único; mas o pagamento das parcelas já estavam concluídas.

As experiências dos 4 imigrantes haitianos apontam para apenas 1 acesso ao AE, de um imigrante já cadastrado no Bolsa Família. Entre os 3 haitianos que não acessaram ao benefício, 1 estava com vínculo empregatício formal; 1 era bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (por isso não buscou o acesso, como relato por este imigrante); e, outro apontou que mesmo estando desempregado (a mesma situação de sua esposa à época), não recebeu o AE. Este imigrante relatou que procuraram o CRAS, mas apenas receberam cestas básicas. Relatou ainda não ter recebido informações sobre o AE.

Os venezuelanos são os imigrantes que mais acessaram o AE (3 dos 4 entrevistados). A/o único imigrante venezuelano que não acessou o AE se encontrava na Colômbia à época do pagamento das parcelas. O maior acesso por parte dos imigrantes venezuelanos é o reflexo da cobertura que o AE teve em Roraima - onde os imigrantes que participaram da pesquisa estavam, pelo menos, à quando do processo de cadastramento para o recebimento do benefício. De acordo com os dados do portal Poder360¹², obtidos juntos da Caixa Econômica Federal, até outubro de 2020, dos mais de 149 mil imigrantes que acessaram o AE, 42,5 mil eram venezuelanos. O Estado com o percentual mais elevado de imigrantes que

¹² <https://www.poder360.com.br/governo/mais-de-149-mil-estrangeiros-sao-beneficiarios-do-auxilio-emergencial/>



acessaram o AE foi Roraima, com 9% em relação ao total de beneficiários. Por exemplo, no mesmo período, em Pacaraima/RR, a porta de entrada da maioria dos imigrantes venezuelanos, cerca de 15,8% do total de beneficiários foram imigrantes.

Em relação às experiências dos imigrantes venezuelanos, destaca-se que o cadastramento para o acesso ao AE se mostrou um processo difícil. Como relatado por estes imigrantes, além das enchentes para o recebimento do benefício; ainda na fase de cadastramento, as/os brasileiras/os que se dispuseram a ‘ajudar’ os venezuelanos solicitavam em troca 20% do valor do AE. Os imigrantes venezuelanos relataram que algumas pessoas chegaram mesmo a fazer o pagamento do valor solicitado, já que não dispunham de equipamentos eletrônicos e acesso à internet para efetuar o cadastro. Outros (poucos) venezuelanos conseguiram fazer o cadastro pela internet de forma independente.

Em geral, verificou-se que parte expressiva dos imigrantes que acessaram o AE já estavam inscritos no Cadastro Único e/ou cadastrados no programa Bolsa Família; imigrantes do sexo feminino foram quem mais acessaram o benefício (todas são mães); ao contrário dos imigrantes venezuelanos, poucos angolanos e haitianos acessaram o AE (no caso dos imigrantes angolanos, foi em função dos vínculos empregatícios formais - que pode ser expressão do perfil migratório de angolanos em Londrina/PR, que são jovens inseridos no mercado de trabalho formal); os imigrantes que participaram da pesquisa relataram experiências de outros imigrantes que, apesar de terem feito o cadastro, não receberam nenhuma parcela do AE.

Ante os resultados das pesquisas que serviram de base para este trabalho, afirma-se que, mesmo estando aptos, nem todos os imigrantes internacionais acessaram o programa de transferência de renda Auxílio Emergencial. E o que pode explicar tal realidade? No nosso entendimento, há dois elementos centrais - não os únicos - que nos ajudam a compreender tal fato: a ausência de políticas efetivas e integradas para a inserção e/ou integração de imigrantes internacionais na sociedade brasileira; e a disputa dos discursos em torno dos direitos de uma pessoa migrante. Relativamente ao processo de inserção e/ou integração de imigrantes na sociedade brasileira, Moraes e Aguiar (2018, p. 110) destacam a inexistência de uma política estruturada para a “[...] integração das comunidades culturais distintas. A integração fica por conta da sociedade civil organizada e, em raros casos, algumas prefeituras ou estados federativos adotam medidas pontuais”. Embora se reconheça a importância do trabalho feito pela sociedade civil organizada, há a necessidade de tais ações serem regulamentadas e delineadas, com o fito de se pôr em marcha o complexo processo de integração de imigrantes (MORAES; AGUIAR, 2018).

Quanto à disputa dos discursos em torno dos direitos de uma pessoa migrante, verificamos através das pesquisas em tela que questões como a nacionalidade, situação



migratória, raça etc., atravessam o cotidiano dos imigrantes internacionais e podem culminar no não acesso aos direitos sociais. Como foi possível constatar, os relatos dos imigrantes apontam para a existência de uma diferença entre a previsão legal e a atuação dos servidores públicos que, em alguns casos, têm o poder discricionário de garantir o acesso ou não de imigrantes aos serviços públicos. Neste sentido, é imperiosa a discussão em torno do curso que tomou o cenário político brasileiro a partir do final da década passada, e que tem interferido diretamente nos debates em torno dos direitos para a população imigrante.

Em 2018, o Brasil assistiu à ascensão ao poder de um governo de extrema direita, liderado pelo então Presidente Jair Messias Bolsonaro, cujos discursos eram/são, entre outros, antimigratório, xenofóbico e racista. Como exemplo das ações deste amplo movimento (a extrema direita) que destila ódio gratuito contra as minorias (incluindo os imigrantes), apresentamos o caso do imigrante angolano morto em São Paulo¹³, em maio de 2020, após uma discussão sobre o direito dos não nacionais acessarem o Auxílio Emergencial. O assassinato deste imigrante explicita, de certa forma, a rejeição e exclusão, elementos estruturantes da formação social brasileira - que foi forjada no mito da democracia racial e na coabitação entre sujeitos culturalmente diferentes.

Contudo, tal rejeição e exclusão não se apresentam como ações válidas e aplicáveis a todos os imigrantes: são os cidadãos dos países periféricos (com maior destaque para os negros) quem mais sofrem com as incalculáveis formas discriminatórias. Por exemplo, na pesquisa que contou apenas com a participação de imigrantes angolanos, 71,3% e 53% dos entrevistados apontaram a xenofobia e a discriminação racial, respectivamente, como a terceira entre as dificuldades que enfrentaram no processo de inserção e/ou integração na sociedade brasileira. Dito de outra forma, é a imigração não desejável, essencialmente do Sul Global, que carrega o ônus de uma sociedade que se ergueu (e continua se erguendo) através da exploração da mão de obra escravizada e imigrante, e que perpetua, não apenas a catastrófica dominação da classe trabalhadora, pobre e periférica, mas também, os privilégios das classes dominantes (internacional e nacional) - via de regra, compostas por famílias brancas.

Ciente de que no Brasil a “proteção social enquanto expressão de direitos ainda está no horizonte, não sendo possível constatar [...] desafio inerente ao ser migrante” (BETTIOL LANZA et al., 2023, p. 13), são adicionadas às questões centrais deste trabalho as seguintes: até que ponto a política de transferência direta de renda adotada no contexto de pandemia de Covid-19 alcançou seus objetivos? Quem são os desprotegidos abrangidos pelo programa de Auxílio Emergencial? Sem a intenção de apresentar respostas imediatas neste trabalho,

¹³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/19/angolano-morre-esfaqueado-na-zona-leste-de-sp-e-2-ficam-feridos-imigrantes-deixam-suas-casas-em-itaquera-por-medo-de-xenofobia.ghtml>



destacamos que essas questões são levantadas a fim de instigar reflexões mais aprofundadas sobre os acessos de imigrantes às políticas sociais no Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo sido estabelecido o objetivo de analisar o acesso de imigrantes no Brasil ao programa de Auxílio Emergencial no contexto da pandemia de Covid-19, a partir das experiências dos imigrantes angolanos, haitianos e venezuelanos em Londrina/PR verificou-se que, de modo geral, a vulnerabilidade socioeconômica; o adoecimento mental; os efeitos psicológicos negativos em função do isolamento social; a regularização migratória etc. foram as principais dificuldades enfrentadas no contexto de pandemia. Entretanto, apesar da situação de vulnerabilidade socioeconômica (mediante a redução e/ou ausência de renda no cotidiano da pandemia de Covid-19), identificamos que não foi a totalidade de imigrantes que teve acesso ao programa de Auxílio Emergencial.

Apesar de o Auxílio Emergencial ter representado uma ação que, do ponto de vista econômico-financeiro, abrandou os efeitos da pandemia de Covid-19, este programa apresentou algumas limitações, que condicionaram a maior abrangência de cidadãos e famílias que necessitavam do benefício. Além dos elementos específicos que nos ajudam a compreender os acessos e não acessos de imigrantes ao programa de Auxílio Emergencial em contexto pandêmico - quais sejam: a ausência de políticas efetivas e integradas para a inserção e/ou integração de imigrantes na sociedade brasileira; e a disputa dos discursos em torno dos direitos de uma pessoa imigrante -, destacam-se ainda os seguintes elementos como dificultadores no acesso ao benefício: barreira informacional; a burocracia (especialmente para os imigrantes indocumentados); a invisibilidade pela presença na informalidade; a não inscrição no Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família; o acesso limitado à internet; a indisponibilidade de equipamentos eletrônicos; e o não domínio das ferramentas digitais - dificuldades que tendem a ser comuns entre os grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sejam elas de nacionais ou não.

Diante dos resultados aqui apresentados, duas apreciações podem ser feitas: primeiro, reconhece-se que, embora nem toda a população em situação de desproteção - e aqui incluem-se os imigrantes - tenha acessado o Auxílio Emergencial, sua implementação foi fundamental para a sobrevivência de muitas famílias no contexto de pandemia de Covid-19; e, segundo, a reduzida abrangência e as limitações de acesso ao benefício demonstraram mais uma vez que a efetivação da Proteção Social no Brasil ainda é uma realidade a ser desvendada, e que a questão migratória precisa entrar, impreterivelmente, para a agenda de execução das políticas sociais.



5. REFERÊNCIAS

ALTO- COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS – ACNUR Brasil. **Estratégia de Interiorização.** c2024. Disponível em: <<https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/programa-de-interiorizacao/>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

_____. **Operação Acolhida atinge a marca de 100 mil refugiados e migrantes venezuelanos interiorizados em 930 municípios do Brasil.** 2023. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2023/03/31/operacao-acolhida-atinge-a-marca-de-100-mil-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-interiorizados-em-930-municipios-do-brasil/>>. Acesso em: 04 mar. 2024

AYDOS, M. R. **Migração forçada:** uma abordagem conceitual a partir da imigração de angolanos para os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, Brasil (1970-2006). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2010.

BETTIOL LANZA, L. M. ; FAQUIN, E. S. ; REMEDI, C.; SOUSA DOMINGOS, Ó. . SAÚDE, MIGRAÇÃO E PANDEMIA DE COVID-19. In: **XI JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, 2023, São Luís/Maranhão. Anais do Evento - 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Auxílio Emergencial 2020.** Brasília, 2020a. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/auxilio-emergencial-2020>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

_____. **Aprovado pelo Congresso, auxílio emergencial deu dignidade a cidadãos durante a pandemia.** Agência Senado, Brasília, 30 dez. 2020b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/30/aprovado-pelo-congresso-auxilio-emergencial-deu-dignidade-a-cidadaos-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 04 mar. 2024.

_____. **Portaria nº 25/25 -DIREX/PF, de 17 de agosto de 2021.** Dispõe sobre prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal. Brasília, 2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Auxílio Emergencial 2021.** Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1/auxilio-emergencial-2021>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. Relatório Anual OBMigra 2023 - **OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas.Série Migrações.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

FAQUIN, E. S.; BETTIOL LANZA, L. M. Imigrantes e seus “Acessos” às Políticas de Seguridade Social: reflexões acerca da Região Metropolitana de Londrina/PR. **O Social em Questão**, n. 41, p. 131-154, mai./ago. 2018.

HANDERSON, J. **Diáspora. As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa.** Tese de Doutorado. UFRJ/ Museu Nacional – Rio de Janeiro, 2015.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Estimativa populacional 2020 IBGE**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Imigração Venezuela-Roraima: evolução, impactos e perspectivas** Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10418>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

JEAN BAPTISTE, M. D. **O Haiti está aqui: uma análise da compreensão dos imigrantes haitianos sobre a política social no Brasil**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2018. 201f.

LEMES, J. R.; BETTIOL LANZA, L. M.; FAQUIN, E. S.; ROMIZI, F.; RODRIGUES, J. R.; DOS SANTOS, K. V. **Perfil de imigrantes da região metropolitana de Londrina/PR**. Cambé, PR: Grupo SerSaúde – UEL, 2020.

LONDRINA (PR). **História da Cidade de Londrina**. Disponível em: <<https://portal.londrina.pr.gov.br/historia-cidade>>. Londrina, 2019. Acesso em: 31 mar. 2022.

MADEIRA, L. PAPI, L. GELISKI, L. ROSA, T. Os estudos de políticas públicas em tempos de pandemia. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: 2020.

MORAES, I. A.; AGUIAR, M. H. P. A integração do imigrante no Brasil em uma perspectiva comparada com Canadá: o caso dos haitianos. **Interfaces Brasil/Canadá**. Florianópolis/Pelotas/São Paulo, v. 18, n. 1, 2018, p. 94-115.

NARDI, A. F. L. **Um estudo do auxílio emergencial brasileiro em tempos de Covid-19 (2020)**. Monografia apresentada ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. 40p.

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da “Questão Social”. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001.

NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul/set. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300002>>. Acesso em: 24 fev. 2024.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RATHA, D.; SHAW, W. South-South migration and remittances. **World Bank Paper**. Washington, DC: n. 102, 2007.

ROSA, J. C.; MATTED, M. A. Novas mobilidades: o panorama atual das migrações contemporâneas e os direitos humanos. **Ponto de Vista – Caçador**, v. 9, n. 1, p. 7-24, jan./jun., 2020.

SANA, D. S.; LANZA, F.; RODRIGUES, J. R.; BETTIOL LANZA, L. M.; ALVES, M. V. Os processos de reterritorialização dos imigrantes haitianos na região de Londrina-PR e sua interface com as religiões. **Travessia - Revista do Migrante**, São Paulo, n. 82, p. 187 - 204, jan./abr., 2018.

SAYAD, A. **A Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998.



SILVA, A. P. O Brasil e os 40 anos de reconhecimento de Angola. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: v. 8, n. 03, p. 471-488, 2016.

SISTEMA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO - SISMIGRA. Polícia Federal. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401205-sismigra>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

SOUSA DOMINGOS, Óscar. **O acesso à saúde de migrantes angolanos em Londrina/PR e sua interface com a escolaridade**. 2022. 234f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2022.

SOUSA DOMINGOS, Ó; BETTIOL LANZA, L. M. Políticas públicas e a sua publicização: o princípio da publicidade como elemento fundamental ao acesso dos imigrantes angolanos no Brasil aos serviços de saúde. **Anais X Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís, 2021.

_____. A MEDICINA TRADICIONAL NO CONTEXTO MIGRATÓRIO E O SEU USO FACE À PANDEMIA DE COVID-19. In: **XI JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, 2023, São Luís/Maranhão. Anais do Evento - 2023.

SOUZA, S. C; FREIRE, M. F. S. C; ALCHORNE, S. A política de transferência de renda no Brasil. **Anais IX Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís, p. 1-12, 2019.

VILLEN, P. Imigração e racismo na modernização dependente do mercado de trabalho. **Lutas Sociais**, São Paulo, vol. 16, n. 34, p. 126-142, jan/jun., 2015.